



REGISTRADO

01/12/22

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

SECRETARIO

RECEBIDO

25/12/22

[Signature]
DIRETOR

PROJETO DE LEI N.

96/2022

Cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE Municipal.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE Municipal, que consiste na implementação de políticas de autonomia de gestão e ampliação do fomento financeiro através de repasses regulares de verba de arrecadação própria do Município, equivalente a parcela de R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno regularmente matriculado, segundo valores apurados no censo do ano anterior e parcela fixa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por educandário da rede municipal de ensino.

§1º. No caso das Unidades Escolares que atendam em período integral, o repasse será efetuado em dobro, equivalente a R\$ 40,00 (quarenta reais) por aluno regularmente matriculado no período integral, segundo valores apurados no censo do ano anterior;

§2º. Os repasses regulares de que trata a presente Lei serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês de cada semestre, em 2 (duas) provisões anuais;

§3º. Os recursos financeiros serão liberados, mediante depósito em dinheiro no mês correspondente à liberação de parcela, direto na conta corrente indicada pela unidade executora, devendo sua utilização se realizar mediante emissão de cheques nominativos e na conta bancária específica e exclusiva onde os recursos foram depositados.

Parágrafo único - É vedada a utilização da conta bancária onde são depositados os recursos do programa para a movimentação de qualquer outra importância da unidade executora.

§4º. Os repasses de que tratam os parágrafos anteriores compreendem o período de fevereiro a dezembro de cada ano.

§5º. As despesas de que trata a presente Lei deverão ser realizadas somente após o recebimento do recurso.

§6º. As unidades executoras não estão sujeitas ao regime de licitação, mas empregarão os recursos realizando prévia pesquisa de preços, com o objetivo de assegurar bens e serviços de qualidade pelo menor preço, com a pesquisa sendo registrada com a inclusão dos orçamentos na documentação apresentada na prestação de contas.

§7º. São consideradas unidades executoras do Programa os Conselhos de Pais e Mestres - CPM.

§8º. Os valores que tratam a presente Lei deverão ser distribuídos nos seguintes percentuais: 40% (quarenta por cento) às despesas de Capital e 60% (sessenta por cento) às despesas de Custeio.

Art. 2º. A verba destinada às Unidades Escolares terá como objetivo a aplicação e priorização de procedimentos a atender:

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

01/12/22

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

I - Manutenção e reparos de suas estruturas física, hidráulica, elétrica, bem como pequenas reformas;

II - Conservação preventiva e corretiva das Unidades Educacionais;

III - Limpeza da Área Escolar;

IV - Aquisição de materiais permanentes;

V - Instalação e manutenção de ar condicionados e demais equipamentos;

VI - Aquisição de material de consumo: materiais didático-pedagógicos, administrativos, de higiene e limpeza e de conservação do prédio, do mobiliário e dos equipamentos existentes.

§1º. As Unidades Escolares deverão entregar termo de doação de todos os materiais permanentes adquiridos juntamente com a Nota Fiscal ao Departamento de Patrimônio da SME para ser realizado o tombamento e incorporado ao patrimônio Municipal;

§2º. Todas as reformas de que tratam esse artigo devem ser autorizadas e acompanhadas por responsável técnico da Prefeitura Municipal de Piratini/RS;

§3º. Compreende pequenas reformas toda aquela em que não altere a estrutura do prédio, e que não necessite projeto arquitetônico.

Art. 3º. Os materiais permanentes adquiridos na forma do artigo anterior serão doados à Prefeitura Municipal e destinados às respectivas Unidades Escolares.

Art. 4º. Caberá ao Gestor com aprovação do Conselho Escolar de cada Unidade Escolar executar, administrar, acompanhar e providenciar tudo o que for necessário para a eficaz aplicação das verbas, de acordo com as orientações dos setores competentes e legislação pertinentes.

Art. 5º. A prestação de contas deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao repasse junto à Secretaria Municipal de Educação - SME, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I - Ofício ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação encaminhando a respectiva prestação de contas;

II - Extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do PDDE Municipal, compreendendo os valores do dia primeiro ao último dia de cada mês;

III - Cópia de no mínimo 3 (três) orçamentos, e que sejam de empresas distintas, vedado empresas da mesma rede;

IV - Cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais e/ou recibos), atestando de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelas Unidades Escolares, devidamente assinados por seu representante legal;

V - Demonstrativo de execução da receita e despesa;

VI - Relação de pagamentos;

VII - Conciliação bancária;

VIII - Relação de bens recebidos com recursos do convênio;

IX - Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

§1º. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos responsáveis.

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§2º. Depois de atestada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Desporto, uma cópia da prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Governança, para análise da prestação de contas, e caso necessário, verificada inconsistências pela mesma, remeterá para as devidas correções, e posteriormente, após aprovada a prestação de contas pelo responsável contábil, encaminhará o relatório para arquivo, e liberação da parcela subsequente.

Art. 6º. Fica condicionada a apresentação da prestação de contas para o recebimento das verbas subsequentes.

§1º. O atraso na prestação de contas implicará na retenção de novos recursos à Unidade Escolar.

§2º. Não haverá repasse de verbas com efeito retroativo para as Unidades Escolares que cometerem irregularidades na prestação de contas.

Art. 7º. Os recursos destinados à Unidade Escolar poderão ser reprogramados no limite de 30% do valor total repassado para o próximo exercício.

Parágrafo Único. Os valores remanescentes que sobressaem ao limite estipulado no caput deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

Art. 8º. O Gestor e o Conselho escolar, ou seus similares, responderão administrativamente e judicialmente pelos atos considerados negligentes, assegurando contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ANEXO I – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Projeto Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE Municipal”.

META: Implantação e Manutenção do Projeto Dinheiro Direto na Escola Municipal.

OBJETIVO: Implantar políticas de autonomia de gestão e ampliação do fomento financeiro através de repasses regulares.

1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

	Impacto Orçamentário - Financeiro		
	2022	2023	2024
Total	R\$ 0,00	118.000,00	118.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Considerou-se o número total de alunos da rede municipal de Ensino regularmente matriculados no turno parcial (756) multiplicado por R\$ 20,00 reais e para alunos matriculados no turno integral (497) por R\$40,00, totalizando R\$ 35.000,00. Posteriormente, somou-se o valor de R\$24.000,00, referentes a parcela por educandário da rede municipal de ensino, o qual corresponde as 12 escolas municipais e, por fim, efetuaram-se a multiplicação pelo número de parcelas previstas para ocorrerem no exercício em questão.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2022
LIVRE	0,0
TOTAL	0,0

Nota Explicativa: Não existindo parcelas a serem repassadas no exercício de 2022, não há necessidade de disponibilização de previsão orçamentária no mesmo.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

EVENTO: Repasse da parcela em R\$ 20,00 (vinte reais) para alunos regularmente matriculados em turno parcial e R\$ 40,00 (quarenta reais) para alunos regularmente matriculados em turno integral, mais parcela de R\$ 2.000,00 por educandário da rede municipal de ensino, do PDDE Municipal - Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal.

	2023	2024
Custeio	R\$ 70.800,00	R\$ 70.800,00
Investimento	R\$ 47.200,00	R\$ 47.200,00

Nota Explicativa: A Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sabendo das necessidades destes repasses, disponibilizará nas LOAs de 2023 e 2024 os valores acima descritos.

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para o ano subsequente estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com PPA e com a LDO.

Piratini, 10 de novembro de 2022.

Luis Fernando Nunes Torrescasana Neto
Secretário Municipal de Educação e Desporto

MARCIO M.
Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

MRA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE Municipal.

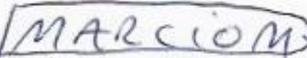
O presente Projeto de Lei em atenção as metas advindas do Plano Nacional de Educação para o Decênio 2014/2024, em especial à Meta 19 - Gestão Democrática, o presente projeto visa cumprir com um dos requisitos para configuração do meta elaborada pelo Ministério da Educação, qual seja: Autonomia Financeira das Escolas pertencentes à Rede.

Neste sentido, a fim de atender as disposições legais bem como descentralizar a gestão administrativa e financeira, ampliando possibilidades às Escolas Municipais.

Aproveitando a oportunidade que a análise do presente oferece, reitera-se os dados constantes no anexo I do Projeto de Lei, no que se refere à fonte de recurso para o custeio do mesmo, bem como subtrai-se as dotações sugeridas.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 10 de novembro de 2022.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

OBJETO: CRIA O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL – PDDE MUNICIPAL

EMENTA: “Cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE Municipal.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa a dispor sobre a criação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal.

Ademais, constam nos autos manifestação do gestor da pasta manifestando que tal requerimento atende as metas advindas do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação para o Decênio 2014/2024, em especial à Meta 19 - Gestão Democrática, o presente projeto visa cumprir com um dos requisitos para configuração do meta elaborada pelo Ministério da Educação, qual seja: Autonomia Financeira das Escolas pertencentes à Rede.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante salientar que a análise realizada em relação à proposta legislativa apresentada não se relaciona ao mérito do projeto a ser apreciado, mas sim aos seus aspectos constitucionais e legais..

O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE Municipal, que consiste na implementação de políticas de autonomia de gestão e ampliação do fomento financeiro através de repasses regulares de verba de arrecadação própria do Município, equivalente a parcela de R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno regularmente matriculado, segundo valores apurados no censo do ano anterior e parcela fixa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por educandário da rede municipal de ensino.

MBA

Nesse sentido, o art.2º do Projeto de Lei, estabelece os objetivos do Programa PDDE Municipal:

Art. 2º. A verba destinada às Unidades Escolares terá como objetivo agilidade e priorização de procedimentos a atender:

- I - Manutenção e reparos de suas estruturas física, hidráulica, elétrica, bem como pequenas reformas;
- II - Conservação preventiva e corretiva das Unidades Educacionais; III - Limpeza da Área Escolar;
- IV - Aquisição de materiais permanentes;
- V - Instalação e manutenção de ar condicionados e demais equipamentos; VI - Aquisição de material de consumo: materiais didático pedagógicos, administrativos, de higiene e limpeza e de conservação do prédio, mobiliário e dos equipamentos existentes

Destaca-se que os recursos financeiros repassados para o **PDDE Municipal**, devem ser destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal e de iniciativa concorrente e geral.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos mínimos necessários para sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, sob ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

M/319

Piratini, 11 de novembro de 2022.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica- OAB/RS 120.225

MBIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6D6-D8C2-7FB3-84F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 11/11/2022 15:28:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/B6D6-D8C2-7FB3-84F1>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

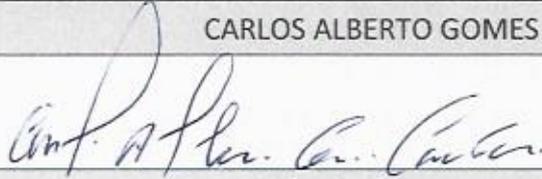
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 96/2022**, que:

cria o programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE Municipal.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 01 / 12 / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 112/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 96/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: CRIA O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL – PDDE MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 96/2022, de 25 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva criar o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE Municipal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a criação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE Municipal, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 29 de novembro de 2022

Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933